

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei Complementar Municipal nº 29, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano Diretor do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os arts. 7º e 39 da Lei Complementar Municipal nº 29, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano Diretor do Município de Ouro Preto, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A estruturação territorial compreende a distribuição das atividades e da população no território municipal, constituindo núcleos urbanos, áreas de expansão urbana e zonas rurais.

Parágrafo único. Os perímetros urbanos e as áreas de expansão urbana encontram-se definidos no anexo desta Lei Complementar.”.

“Art. 39. ...

I- Áreas urbanas, de expansão urbana e rurais;

(...)

§1º Consideram-se “áreas urbanas” aquelas definidas pelos perímetros urbanos delimitados por leis específicas.

§2º Consideram-se “áreas de expansão urbana” a transição entre a zona rural e a zona urbana, apresentando características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana, que em função do crescimento da cidade apresentam vocação e tendência ao parcelamento, ao uso e à ocupação para fins urbanos, com baixa densidade populacional

§3º Consideram-se “áreas rurais” aquelas externas aos perímetros urbanos.

§4º Consideram-se “zonas” aquelas definidas a partir de condicionantes geo-ambientais, da preservação do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento, da localização de atividades e da capacidade da infra-estrutura existente.”.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 29/2006 o seguinte inciso VIII e ao art. 73 os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art.41. ...

(...)

VIII - *Zona de Interesse Mineral (ZIM).*”.

“Art.73. ...

(...)

§1º *A composição do GT far-se-á por técnicos representantes dos seguintes órgãos e ou instituições:*

I – Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Obras;

IV – Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE;

V – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

VI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG;

VII – Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP;

VIII – Instituto Estadual de Florestas – IEF.

§2º *Os técnicos a que se refere o artigo anterior deverão ser das seguintes áreas de conhecimento:*

I - Arquitetura;

II - Urbanismo;

III - Paisagismo;

IV - Arqueologia;

V - Engenharia florestal ou ambiental;

VI - Engenharia civil ou sanitária;

VII - Geologia;

VIII - História;

IX - Geografia.

§3º *A regulamentação do GT far-se-á por meio de decreto.*”.

Art. 3º Ficam substituídas na Lei Complementar Municipal nº 29/2006 a frase “Grupo de Assessoramento Técnico” pela frase “Grupo Técnico” e a sigla “GAT” pela sigla “GT”.

Art. 4º A Lei Complementar Municipal nº 29/2006 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

“Art. 47-A. Considera-se ZDE - Zona de Desenvolvimento Educacional as áreas destinadas a implantação de campi de Instituições de Ensino Técnico e ou Superior, com características de ocupação próprias.

“Art. 47-B. Considera-se ZIM – Zona de Interesse Mineral aquela em que predomina a atividade mineral, como geradora de emprego e renda, que se caracteriza pela rigidez locacional, além de estar condicionada aos ditames da natureza.”.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 28 de dezembro de 2010, duzentos e noventa e nove anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto